



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00859

30 DE DEZEMBRO 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

## LEI Nº 2521/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

“Acrescenta o art. 61-A e 61-B, e altera o art.62 da Lei Municipal nº 2454/2015 e dá outras providências.”



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCYMMW7L18228

**LEI Nº 2521/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Acrescenta o art. 61-A e 61-B, e altera o art.62 da Lei Municipal nº 2454/2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica acrescido os artigos 61-A e 61-B. à Seção I, do Capítulo V, da Lei Municipal  
2454/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V”

Seção I

DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.61- A- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o novo Piso Nacional aos Guardas  
Municipais.

Art. 61- B- Os guardas Municipais farão jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30%  
(trinta por cento) sobre seus vencimentos, haja vista o trabalho habitual com risco de vida;

§1º - O direito ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação das condições e riscos que  
deram causas a sua concessão;

Art. 2º - Fica alterado o Art.62 da Lei Municipal 2454/2015, que passa vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 62- As demais categorias, inclusive os agentes de vigilância, haverão de ser regulamentadas  
através de Lei própria”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 30 de dezembro de 2016.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do Vereador  
Edson Ribeiro”**